



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Por publicação do Despacho n.º 5988/2021, de 18 de junho, foi aprovado o Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), que define as condições e regras para a atribuição dos apoios a conceder para a cobertura dos custos relacionados com a Emergência de Saúde pública doença COVID-19, realçando desde logo no preâmbulo que “Face ao importante papel que as autarquias locais têm vindo a desempenhar na resposta à doença COVID-19, designadamente na prevenção, proteção e apoio à população e em especial aos grupos mais vulneráveis, justifica-se que sejam estas a beneficiar da contribuição do FSUE a auferir por Portugal”.

Posteriormente este Despacho foi alterado pelo Despacho n.º 7063/2021, de 16 de julho, passando-se a prever no âmbito dos mesmos, respetivamente que os municípios portugueses e as entidades intermunicipais são elegíveis aos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento, para a execução da subvenção para apoio aos custos públicos decorrentes do combate à pandemia da doença COVID-19.

Não ficou consagrado no regulamento, as freguesias enquanto beneficiárias de apoios aos custos assumidos neste âmbito, apenas constando os municípios e as entidades intermunicipais.

Acresce que, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º da Lei n.º 4-B/2020, de 06 de abril, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), procedeu à recolha da informação sobre o montante da despesa realizada pelas autarquias locais resultante da promoção de apoios sociais ao munícipes afetados pelo surto da doença COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate aos efeitos da pandemia, nos termos da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril.

Assim tanto os municípios como as entidades intermunicipais viram a possibilidade de as suas despesas poderem ser ressarcidas por via do Fundo de Solidariedade da



União Europeia (FSUE), para a execução da subvenção para apoio aos custos públicos decorrentes do combate à pandemia da doença COVID-19.

Não obstante, por falta de previsão legal, as freguesias não foram beneficiárias, não tendo sido elegíveis aos apoios a conceder ao abrigo do mencionado Regulamento, não vendo assim ressarcidas pelo Governo os gastos relacionados com as despesas públicas de emergência para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19.

Assim, por se considerar de elementar justiça, que as freguesias sejam ressarcidas dos encargos com os seus fregueses, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 59.º

Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...].;

b) [...].;

c) [...].

3 - A verba prevista no número 1 pode ser utilizada para financiamento das despesas públicas de emergência para conter e limitar a pandemia da doença COVID-19 realizadas pelas freguesias em 2020 que se encontrem validadas.

4 - A definição das condições, regras e do período temporal para aplicação da verba previsto no número anterior, é determinada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local.

5 - [Anterior n.º 3].

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,